



P.L. 69/19 - Autógrafo n.º 93/19 - Proc. n.º 2.101/19 - CMV

**LEI Nº 5.864, DE 31 DE MAIO DE 2019**

**Altera a redação do “caput” do art. 1º da Lei 5.466, de 20 de junho de 2017, que “dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica”.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O “caput” do artigo 1º da Lei 5.466, que “Dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O servidor público municipal poderá utilizar-se dos direitos pecuniários da sua licença prêmio para compensar débitos tributários vencidos e/ou vincendos como IPTU, ISSQN, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Alvará/Licença, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Limpeza Pública, e, também, débitos oriundos de tarifas e preços públicos, lançados em seu nome e/ou do seu cônjuge, ou de empresa a cujo corpo societário pertençam, desde que tais direitos sejam líquidos e certos e se encontrem em fase de fruição.”



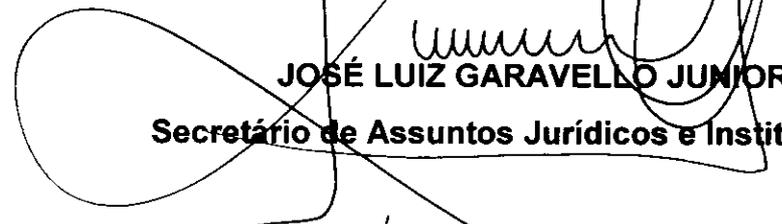
# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 69/19 - Autógrafo n.º 93/19 - Proc. n.º 2.101/19 – CMV – Lei n.º 5.864/19 – fl. 02

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 31 de maio de 2019, 123º do Distrito de Paz,  
64º do Município e 14º da Comarca.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

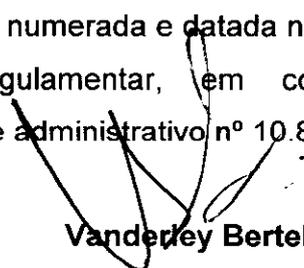
  
**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

  
**MARIA LUISA DENADAI**  
Secretária da Fazenda

  
**WILTON LUIZ BORGES**

Secretário de Assuntos Internos

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na  
forma regulamentar, em conformidade com o  
expediente administrativo n.º 10.821/19-PMV.

  
**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Gabinete do Prefeito**

P.L. de autoria dos Vereadores José Henrique Conti e  
Aldemar Veiga Júnior